

## DELIBERAÇÃO CBHSF Nº \_\_\_\_ de xxxx de 2011

***Dispõe sobre mecanismos transitórios para a seleção de projetos a serem beneficiados com os recursos da cobrança pelo uso da água no âmbito do CBHSF, detalhando o Plano de Aplicação, para execução em 2011.***

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004-2013;

Considerando a Deliberação nº 53 do CBHSF, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para definição de prioridades de uso dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando a Deliberação nº 55 do CBHSF, de 02 de dezembro de 2010, que aprova o Plano de Aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, referente ao exercício de 2011;

Considerando a instituição do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Entidade Delegatária AGB Peixe Vivo no âmbito do CBHSF;

Considerando a Carta de Petrolina assinada no dia 07 de julho de 2011, na abertura da XIX Reunião Ordinária do CBHSF.

Considerando a necessidade da convalidação da aplicação dos recursos financeiros disponíveis oriundos do Plano de Aplicação 2011, em função da existência de demandas reprimidas para apresentação e implementação de projetos, e que os projetos foram aprovados nos termos desta deliberação.

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Ficam definidos os mecanismos e critérios transitórios que sustentaram a seleção dos projetos, demandados pelas CCRs, beneficiários dos recursos da cobrança pelo uso das águas do rio São Francisco, no âmbito do CBHSF, para execução no ano de 2011.

## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

**Art. 2º** Serão aplicados, no mínimo 20% dos recursos da cobrança pelo uso da água, conforme estipulados na Deliberação CBHSF nº 55.

**Art. 3º** - As demandas elegíveis, mesmo que não sejam apresentadas em forma de projetos, serão adequados pela AGB Peixe Vivo para que adquiram o formato apropriado e assim submeterem-se à avaliação de priorização.

**Art. 4º** A avaliação da priorização dos projetos, no âmbito das demandas, beneficiários dos recursos da cobrança, submetem-se aos seguintes critérios:

- I- se provenientes das demandas das CCRs;
- II- se guardam relação e coerência com o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004 -2013;
- III- qualificação quanto à urgência e ao alcance dos resultados pretendidos;
- IV- qualificação quanto ao efeito multiplicador;
- V- se confere resultados que possam ser mensuráveis no que se refere à melhoria da disponibilidade hídrica e a melhoria ambiental da bacia.

**§1º** Deve haver uma distribuição equilibrada entre as todas as CCRs, não podendo uma CCR receber quantitativo de projetos e recursos muito superior às demais.

**§2º** Os projetos não contemplados poderão ser apresentados para seleção em editais posteriores.

**Art. 5º** A AGB Peixe Vivo é a responsável pela avaliação eliminatória e pela avaliação de priorização, encaminhando ao CBHSF /DIREC parecer sobre as avaliações efetuadas.

**Art. 6º** Os projetos, após aprovação do CBHSF/DIREC, serão objeto de licitação e contratação, através de Atos Convocatórios de ampla divulgação, conforme regulamentado pelo Contrato de Gestão e demais normas pertinentes.

**Art. 7º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

**Geraldo José dos Santos**

Presidente - CBHSF

**José Maciel Nunes de Oliveira**

Secretário - CBHSF

*Bom Jesus da Lapa, 17 de novembro de 2011.*